

**JUNTADA**

Neza da, a estes autos \_\_\_\_\_

*A Justicia*  
que se da (m).

Ciudad, 30 NOV 2001 / \_\_\_\_\_

~~1ª Escribanía Cível~~

1.312  
~~1.317~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS  
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ

PROTOCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 23/11/01 Horas 12:00

Protocolo nº. 4791

C/Diligência

Valor: ~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~  
Escrivão (ã)

Autos nº 219/00

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu síndico,  
neste ato representado por sua advogada que a  
presente subscreve, nos autos da Autofalência, vêm,  
respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa.  
manifestar-se acerca da decisão de fls.1.312 e 1.313  
conforme segue:

No dia 16/10/01, o Síndico protocolou uma  
petição requerendo o levantamento de dinheiro  
existente na conta judicial da Massa Falida para  
efetuar o pagamento de seus auxiliares.

fms

1.318  
X

Posteriormente, no dia 17/10/01, foi indicado um novo advogado trabalhista e sua proposta de honorários para que se não houvesse objeção foi deferida sua contratação.

Em manifestação o membro do Ministério Público opinou que liberasse os valores requeridos pelo Síndico (petição do dia 16/10/01) a partir da juntada dos respectivos contratos. E sobre a contratação do advogado trabalhista foi de acordo.

Ocorre Excelência, que posterior a esse parecer há nos autos o pedido de pagamento feito pelo advogado trabalhista e petição de juntada dos contratos de prestação de serviço, inclusive o dele.

Contudo, conforme a decisão supra o M.M. Juiz determinou o pagamento de apenas o advogado trabalhista sendo omissos quanto ao pedido anterior do Síndico, onde deveria autorizar a contratação de todos os auxiliares relacionados e suas respectivas datas de pagamentos.

Diante disso, reitera a V.Exa. o pedido de fls.1.279/1.280 para determinar o pagamento de um ou outro auxiliar conforme haja saldo suficiente na conta judicial.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Cuiabá, 29 de novembro de 2.001.

**Fabíola Monteiro Pardal**

OAB/MT N° 6.621